AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO CEP. 39.66-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.3.099, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.022

"Dispõe Sobre Politica Municipal de Esporte e Lazer, Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, Suas Derivações e Contém Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Turmalina, faz saber a todos que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O esporte nacional abrange práticas formais e não formais, obedecendo às normas gerais do Sistema Nacional de Esporte, amparadas pela legislação vigente e nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.
- § 1º A prática esportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades de administração do esporte compreendendo o Esporte Educação e o Esporte de Rendimento.
- § 2º A prática esportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes e abrange as atividades de esporte recreativo e lazer ativo, entendidas como Esporte de Participação ou Esporte Social.
- Art. 2º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:
- I Desporto Educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hiper competitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- II Desporto de Participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente:
- III Desporto de Rendimento, praticado segundo regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Parágrafo Único - O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

(goe)

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO CEP: 39.66-000 - MINAS GERAIS

 I — De modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

II — De modo n\u00e3o profissional, compreendendo o desporto:

a) Semiprofissional, expresso em contrato próprio e específico de estágio, com atletas entre quatorze e dezoito anos de idade e pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho;

b) Amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade.

Art. 3º - O Esporte e o Lazer é um direito social do Município de Turmalina, contemplando as dimensões das práticas formais e não formais obedecendo às gerais desta Lei, pautadas pela colaboração, democratização e o comprometimento, pela competência de cada uma, entendendo que o esporte e o lazer são fenômenos sociais distintos, mas de certo modo, confluentes, priorizando o desenvolvimento humano e a inclusão social através da dimensão do Esporte de Participação, sem prejuízo de suas

Parágrafo Único - O Esporte e o Lazer são fatores de desenvolvimento humano, na perspectiva da cidadania, da sustentabilidade humana e ambiental contribuindo na formação integral das pessoas e na melhoria da qualidade de vida do conjunto da sociedade, não devendo ser visto unicamente como um instrumento para solucionar, atenuar ou desviar os problemas de desconexão social.

CÁPITULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- Art. 4º A Política Municipal de Esporte e Lazer, componente estratégico do desenvolvimento integrado e social, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito do cidadão à prática esportiva e de lazer para desenvolvimento integral da pessoa humana.
- § 1º A Política Municipal de Esporte e Lazer será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade civil.
- § 2º A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei e de leis complementares.
- Art. 5º A Política Municipal de Esporte e Lazer reger-se-á pelas seguintes
- I A promoção e a incorporação do direito humano ao esporte e lazer adequados
- II A promoção do acesso ao esporte e lazer de qualidade e de modos de vida
- III A promoção da educação esportiva e de atividades físicas e de lazer;

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO CEP 39.66-000 - MINAS GERAIS

IV – A promoção do esporte e lazer em favor da saúde e bem-estar do cidadão;

 V – O atendimento prioritário e emergencial a individuos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade social;

VI - O fortalecimento das ações de vigilância sanitária nas áreas de práticas de esporte e lazer e de atividades físicas;

- VII O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa ou de profissionais capacitados na área de esportes e lazer e atividades físicas;
- VIII Fomentar a integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades esportivas, de lazer e físicas;

 IX – O respeito às comunidades tradicionais, aos hábitos esportivos e de lazer e zelo pela memória do esporte de acordo com as tradições culturais e esportivas;

 X – Incentivo à participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil na promoção do esporte e lazer;

- XI Acompanhamento a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, esporte e lazer, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e a igualdade na aplicação desses recursos na zona rural e urbana;
- XII A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social através do esporte e lazer;
- XIII A promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 6º - O Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Turmalina - SMELTUR possui por base consolidar a Política Municipal de Esporte e Lazer estabelecendo novos mecanismos de gestão pública, articulados de forma justa em uma estrutura aberta, plural, representativa, democrática e descentralizada, proporcionando condições para o exercício da cidadania esportiva e de lazer, criando instâncias de efetiva participação de todos os segmentos atuantes, compreendido em seu sentido mais amplo o Esporte Educação, o Esporte de Participação e o Esporte de Rendimento, não excludentes entre si.

Parágrafo Único - Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Turmalina, possui como objetivos:

 I – Garantir o esporte e o lazer como direitos sociais valorizando a acessibilidade, a descentralização, a intersetorialidade, a intergeracionalidade e a multidisciplinaridade das suas ações,

II - Implantar políticas públicas de esporte e lazer, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade turmalinense;

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO CEP: 39.66-000 - MINAS GERAIS

 III – Consolidar um sistema público municipal de gestão do Esporte e do Lazer, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através dos marcos legais já estabelecidos:

a) Constituição Federal;

- b) Lei 9.615, de 24 de março de 1998 Lei Pelé;
- c) Sistema Nacional de Esporte e Lazer;

d) Constituição Estadual;

e) ICMS Solidário;

e) Lei Orgânica do Município de Turmalina;

f) Estatuto da Cidade;

g) Plano Diretor.

IV – Garantir a implantação e funcionamento de novos instrumentos institucionais,

a) Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de Turmalina;

b) Conferência Municipal de Esporte e Lazer;

- c) Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Turmalina;
- d) Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Turmalina;

e) Plano Municipal de Esporte e Lazer de Turmalina;

f) Criar calendário municipal contendo datas de competições contemplando as diversas modalidades esportivas.

 V – Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos;

 VI – Democratizar o acesso aos bens esportivos e de lazer e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações do Município, estendendo o circuito e implementos a toda municipalidade, em suas regionais urbanas e rurais;

VII – Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações esportivas e de lazer, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e proporcionar prazer e conhecimento;

VIII – Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;

 IX – Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, entidades de administração do esporte, entidades de prática esportiva e de lazer, movimentos sociais e populares, cooperativas, ONGs, OSCIPs, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, ligados e atuantes na área do esporte e do lazer;

 X – Incentivar a criação de espaço de memória para a preservação do patrimônio esportivo e de lazer do Município, e as memórias, material e imaterial, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações próprias, inclusive com adaptações para pessoas portadoras de deficiência e pessoas com necessidades educativas especiais;

XI - Intermediar, junto a outros agentes, para estabelecer programas esportivos e de lazer para/nas e com as comunidades;

XII - Implementar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer nas diferentes manifestações, incluindo esportes de identidade nacional, não populares, esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado,

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO CEP: 39.66-000 - MINAS GERAIS

indígenas e tradicionais, atendendo crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência, pessoas com necessidades especiais, comunidades tradicionais e indígenas;

XIII - Garantir continuidade aos projetos já consolidados e com notório reconhecimento das comunidades;

XIV - Assegurar a centralidade das manifestações esportivas no conjunto das políticas locais, reconhecendo o Município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade das mesmas, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica do Esporte

XV – Incentivar a constituição de instâncias da justiça esportiva visando garantir o direito legal da prática esportiva;

XVI - Incentivar a criação, estruturação e manutenção de laboratórios de pesquisa e avaliação que colaborem no norteamento do esporte e do lazer em qualquer

XVII - Propor a criação de lei(s) específica(s) de arrecadação de recursos para as políticas municipais do Esporte e do Lazer, considerando como alternativas para elaboração desta(s) lei(s), arrecadações de fontes como ISS, IPTU e outras.

a) Estes recursos podem ser com base em novas taxações ou renúncia fiscal para incentivos ao contribuinte.

XVIII - Estimular a integração com outros municípios, estados e países a promoção de metas e desenvolvimento do Esporte e do Lazer, de modo a contribuir com a formação de um circuito que estimule a produção/criação, execução e circulação de programas, projetos, atividades e bens esportivos, com especial atenção para contextos ecológicos.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO ESPORTIVO E DE LAZER DO MUNICÍPIO DE TURMALINA

Art. 7º - Fica criado o Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de Turmalina, instrumento de reconhecimento da cidadania e cultura esportiva e de gestão das politicas públicas municipais de esporte e de lazer, de caráter normativo, consultivo (informativo), regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos agentes, fazeres e produção na área de Esporte e Lazer, bem como sobre seus espaços e equipamentos. Constituindo uma articulação entre diversos agentes de forma plural e representativa contemplando todas as dimensões do

Art. 8° - Tem por finalidade:

I – Reunir dados sobre a realidade do Esporte e do Lazer do Município, por meio da identificação, registro e mapeamento do Esporte e do Lazer local dos diversos agentes de forma plural, podendo ser de caráter público, privado e do terceiro setor, categorizados a partir da sua atuação no sistema através de pactos, parcerias e colaboração, organizados como:

a) Gestores: Secretarias, conselhos, escolas, federações esportivas, clubes esportivos sociais, ligas, associações esportivas, empresas privadas, Ongs, OSCIPS, cooperativas, escolinhas esportivas, quando atuarem como

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO CEP: 39.66-000 - MINAS GERAIS

promotoras da prática esportiva e de lazer;

b) Trabalhadores do Sistema: profissionais da área de esporte e lazer, suas respectivas entidades de representação - associações profissionais, sindicatos e federações - e conselhos das profissões regulamentadas, agentes comunitários de Esporte e Lazer, Conselhos Setoriais;

c) Entidades de Representação: estudantil, sindicatos, ONGs, associações de moradores, sociedades agrícolas, associações agroextrativistas, assentados da reforma agrária, associações de jovens e povos indígenas e quilombolas.

d) Equipamentos Públicos e Privados Existentes: quadras poliesportivas, quadras de areia, campos de futebol e futebol soçaite, ginásios, pistas, praças, clubes recreativos, balneários, parques urbanos e rurais, piscinas, bens materiais e

 II – Identificar as dimensões sociais do Esporte definindo com clareza suas conceituações e manifestações no Esporte de Participação, Esporte Educação e o Esporte de Rendimento.

 III – Viabilizar e difundir a pesquisa, a busca por informações da área de esporte e lazer, a contratação de agentes e serviços de entidades de administração e de prática do esporte, a divulgação da produção local, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas de Esporte e Lazer do Município;

 IV – Identificar e regular o acesso a fontes de financiamento, no âmbito municipal, estadual e federal, nos seus diversos segmentos;

 V – Habilitar seus integrantes a participar dos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Esporte e Lazer;

 VI – Coletar, organizar, sistematizar e socializar toda documentação sobre a informação esportiva e de lazer;

VII – Sistematizar o Calendário Esportivo e de Lazer do Município com especial atenção para a divulgação de programas, projetos e atividades que abordam o caráter multicultural e diversidade étnica e geográfica;

VIII – Criar um banco de dados de voluntariado, respeitando sua formação e habilitação, regulamentado e sem fins lucrativos.

- Art. 9º O Cadastro Esportivo está organizado em Câmaras Setoriais, com seus respectivos segmentos, reconhecendo as Manifestações Sociais do Esporte e
- a) Esportes de Manifestações Coletivas: Futebol, Futsal, Voleibol, Basquetebol, Handebol, Futevôlei, outros segmentos;

b) Esportes de Manifestações Individuais: Esportes Aquáticos, Atletismo, Ciclismo, Artes Marciais, Tênis de Quadra, Tênis de Mesa, outros segmentos;

- c) Esportes de Manifestações Radicais e de Aventura: Bike, Roller (skate), Patins, Motociclismo, Rapel, Pêndulo, Aeromodelismo, Tiro, Cavalgada, Pesca, outros
- d) Jogos de Mesa e Atividades de Salão: Xadrez, Dominó, Sinuca e Bilhar, Dama, Baralho, Tênis de Mesa, Pebolim (totó), outros segmentos;
- e) Esportes e Atividades físico-esportivas e de lazer adaptados para Grupos Especiais: Gestantes, Idosos, Obesos, Hipertensos e outros; e Pessoas Portadoras de Deficiências: Cadeirantes, Cegos e Baixa Visão, Deficiente Auditivo e outros, outros segmentos;

C 9008

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO CEP: 39 66-000 - MINAS GERAIS

 f) Profissionais de Educação Física, do Esporte e do Lazer e suas Representações: Profissionais de Educação Física, Profissionais do Esporte, Acadêmicos Educação Física, Técnico, Preparador Físico, Dirigente, Pesquisador, Cientista, Advogado, Fisioterapeuta, Médico, Administrador, Massagista, Árbitro, Cronometrista, Mesário, Conselhos de Classes, outros segmentos;

g) Esportes e Agentes de Manifestações Comunitários: agentes comunitários do esporte e do lazer, voluntários, dirigente de esportes de formação, outros

h) Esportes de Identidade Nacional, Tradicionais, Não Populares e Indigenas: Capoeira, Peteca, outros segmentos;

i) Úsuários do sistema: Qualquer pessoa física e jurídica não inserida nos outros

- § 1º O Fórum Setorial pode deliberar pela criação, exclusão ou fusão de novas Câmaras Setoriais e segmentos a serem incluídos no Cadastro.
- § 2° O segmento de que trata a alínea "i", diferentemente do estabelecido no art. 6º, inciso I-C, não dará origem a Câmara Setorial específica.
- Art. 10 O Cadastro será disponibilizado em formatos diferenciados, impresso e em mídia digital, com implementação regulamentada por decreto próprio, em acordo com o Conselho Municipal e órgão Gestor da Política de Esporte e Lazer, através de seus representantes.

Parágrafo Único - O Cadastro manterá informações disponíveis para o acesso de domínio público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração.

Art. 11 – O Cadastro é essencial para o acesso a financiamento público no âmbito municipal. A pessoa física ou jurídica, inadimplente com qualquer das formas de financiamento do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, é incluída no campo de inadimplência conforme legislação.

Parágrafo Único - Para o acesso a qualquer financiamento público com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, os interessados, pessoas física ou jurídica, terão que estar cadastrados no Cadastro Esportivo e de Lazer do Município.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- Art. 12 A Conferência Municipal de Esporte e Lazer é um instrumento institucional de participação e deliberação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de Turmalina, exceto os inscritos no campo usuários do sistema, do que trata o art. 7º, alínea "i", e convidados que somente têm direito à voz.
- Art. 13 São objetivos da Conferência Municipal de Esporte e Lazer:

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO CEP: 39.66-000 - MINAS GERAIS

 I – Consolidar o espaço de diálogo entre a gestão pública municipal e a sociedade; II – Promover ampla mobilização e articulação da sociedade para debater, implantar e aperfeiçoar a estruturação institucional e política de esporte e lazer, através do SMELT, com ampla participação popular;

III – Consolidar a Política Municipal do Esporte e Lazer.

IV - Debater e aprovar a proposta final da implantação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;

V - Discutir a gestão das políticas públicas de esporte e lazer do Município de Turmalina em âmbitos administrativos, orçamentários e financeiros.

Art. 14 – São atribuições e competências da Conferência Municipal de Esporte e

I – Debater e aprovar o Plano Municipal de Esporte e Lazer;

II - Avaliar a estrutura e o funcionamento das instâncias do Conselho, levando em consideração os relatórios elaborados pelas mesmas, apresentando modificações, quando forem necessárias;

III – Avaliar a estruturação e a funcionalidade do Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de Turmalina, apresentando modificações quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelas instâncias do Conselho;

 IV – Avaliar a estrutura e o funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer; V – Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas para o Esporte e o Lazer do Município;

VI - Debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão do esporte e do lazer, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, bem como outras instâncias;

VII – Estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das identidades locais, zelando pelos bens material e imaterial, e sua diversidade.

Art. 15 – A Conferência Municipal de Esporte e Lazer é realizada em caráter ordinário bienalmente, instituída por decreto municipal, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e em consonância com a Conferência Nacional de Esporte. E em caráter extraordinário, mediante convocação de acordo com o Regimento Interno do COMELC.

Parágrafo Único – O Regulamento de cada Conferência Municipal de Esporte e Lazer, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas por comissão específica definida por decreto do Executivo.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - CMEL

Art. 16 - Fica alterado o Conselho Municipal de Esportes de Turmalina para Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Turmalina, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, possuindo como objetivo propor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO CEP. 39.66-000 - MINAS GERAIS

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Turmalina é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo de interação do governo municipal com a sociedade civil.

Art. 17 – Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Turmalina:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Sistema Municipal de Esporte e Lazer em consonância com as respectivas Leis Federal, Estadual e Municipal, bem como propor adequações consideradas viáveis;

II – Aprovar, apoiar e monitorar o Plano Municipal de Esportes e Lazer;

 III – Contribuir na integração do plano municipal com os programas de atividades físicas, esportes e lazer instituídos pelos governos municipal, estadual e federal;

 IV – Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção do esporte e lazer; estabelecer parcerias que garantam mobilização, racionalização e critérios no uso dos recursos disponíveis;

V - Promover e coordenar campanha na formação de opinião pública sobre o direito à atividades físicas, aos esportes e ao lazer;

VI – Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas ao Esporte e Lazer:

VII - Organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de

VIII – Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

IX – Estimular o desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos

 X – Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins ao esporte e lazer, bem como os conselhos municipais de Esportes de Municípios da região e com o CED/MG - Conselho Estadual de Esportes e com o Conselho Nacional de Desportos.

XI – Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer norteia-se pelos seguintes

 I – Promoção dos direitos humanos a atividades físicas, ao esporte e ao lazer; II – Integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

 III – Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

 IV – Promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política de Esporte e Lazer no Município visando o resgate social e integração entre as pessoas através do esporte e lazer;

 V – Controle social das políticas de esporte e lazer propostas e/ou acompanhadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer em especial as ações elencados nos instrumentos de gestão PPA, LDO e LOA.

AVENIDA LAURO MACHADO, N 230 - CENTRO CEP 39 66-000 - MINAS GERAIS

- VI Acompanhamento dos Mecanismos do Sistema Municipal de Esporte e Lazer; VII - Acompanhar a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados à prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se respeito e sugerindo aprimoramentos:
- Art. 19 O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Turmalina é composto por representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma, 10 (dez) membros titulares e10 (dez) suplentes, sendo:
- I O5 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, pertencentes ao nomeados pelo Prefeito Municipal, observadas as representações:
- a Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e Um representante da Secretaria Municipal Cultura e Turismo;
- II O5 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes pertencentes a Sociedade Civil, indicados por seus representantes, e após aprovados e também nomeados pelo Prefeito Municipal, observadas as seguintes representações:
- a Um representante indicado pela Liga Desportiva de Turmalina LDT e Clubes
- b Um representante de outras modalidades esportivas (futsal, vôlei, basquete, handebol, peteca, atletismo etc);
- c Um representante de Esportes Radicais, de aventuras e outros (skate, bike, motos, cavalgada, rapel, artes marciais e atividades de salão etc);
- ld Um representante de esportes e atividades físico-esportivas e de lazer adaptados para Grupos Especiais (portadores de deficiência, idosos, hipertensos,
- e- Um representante de ações comunitárias de distritos, povoados e comunidades
- § 1º O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade paritária de 1/2 de representantes do poder público e 1/2 de representantes da sociedade civil.
- § 2º Para cada representante titular havera um representante suplente.
- § 3º As instituições da sociedade civil com representação no Conselho de Esporte e Lazer deverão ser as que comprovadamente representam as áreas destacadas no inciso II, do artigo 19.
- § 4º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer será de dois anos, admitida uma recondução
- § 5º A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias ou três dias posteriores à sessão.

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO CEP 39.66-000 - MINAS GERAIS

§ 6º - A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§ 7º – A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e ao Prefeito Municipal.

§ 8º – Os conselheiros eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes e entidades os quais representam.

Art. 21 - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

I - Presidente;

II – Vice-Presidente;

III - Secretário(a) Executivo(a)

Art. 22 - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e

 I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de

III - Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente; V - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 23 – As plenárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Turmalina têm caráter público, podendo assim, participar convidados e observadores representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto e realizar-se-á em caráter ordinário trimestral e extraordinário quando for

§ 1º – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer realizará semestralmente reuniões com representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

§ 2º - As reuniões tratadas no parágrafo anterior serão consideradas reuniões

Art. 24 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá dotações orçamentárias próprias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em seu funcionamento, bem como construir a interação com outros conselhos ou órgãos.

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO CEP: 39 66-000 - MINAS GERAIS

- Art. 25 Os serviços prestados ao Município pelos membros do CMEL são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.
- Art. 26 A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

CAPÍTULO VII

DO PLANO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE TURMALINA

- Art. 27 O Plano Municipal de Esporte e Lazer deve ser um instrumento, resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer para que organizem ações voltadas para a garantia do direito humano à prática do esporte e lazer e atividades físicas adequadas.
- Art. 28 O Plano Municipal de Esporte e Lazer, no âmbito do PPA Plano Plurianual de Ação, deverá:
- I Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido e elaboração de um calendário anual de esportes e lazer do Município;
- II Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano ao esporte e lazer e atividades físicas adequadas;
- III Potencializar as ações de Esporte e Lazer do Município, propiciando melhores resultados e visibilidade;
- IV Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano para fomentar práticas de esporte e lazer e atividades físicas adequada para desenvolvimento de suas potencialidades, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania e integração;
- V Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores que fomentam o esporte e lazer, conforme critérios definidos na Lei Estadual n. 18.030/2009 que legisla sobre o repasse aos Municípios, instaurando critérios inovadores que privilegiam as políticas públicas locais como forma de premiar as gestões qualificadas da coisa pública municipal;
 VI Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Parágrafo Único – O plano das ações de política municipal de esporte e lazer será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE TURMALINA

Art. 29 – Fica alterado o Fundo Municipal de Esportes para Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Turmalina, instrumento de captação e financiamento das políticas públicas municipais de esporte e lazer, de natureza contábil especial.

Copos

AVENIDA LAURO MACHADO, N 230 - CENTRO CEP: 39.66-000 - MINAS GERAIS

Art. 30 – O FMELTUR tem por finalidades:

I - Apoiar os segmentos de esporte e lazer, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente os segmentos esportivos e de lazer de natureza social e de fortalecimento das identidades locais;

 II – Estimular o desenvolvimento do Esporte e Lazer no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Esporte e Lazer, definidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, tendo como norteador o Mapa DCA – Diagnóstico da Criança e do Adolescente de origem do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações esportivas e de lazer locais, de modo a mapear e estimular os conhecimentos e práticas das comunidades tradicionais e dos diversos agentes envolvidos nas suas ações;

 IV – Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação de bens esportivos, materiais e imateriais do Município;

 V – Apoiar movimentos que buscam a formação de grupos e entidades, ligados à área de Esporte e lazer;

VI – Valorizar as ações dos diferentes grupos, entidades e agentes formadores de Esporte e Lazer locais;

VII - Incentivar a captação de recursos de empresas privadas e estatais nacionais, bem como de organismos internacionais, estabelecendo parcerias público-privadas para o financiamento de ações de esporte e lazer, patrocinio de entidades e eventos;

VIII - Requerer o repasse de percentuais de recursos para o esporte da União e do Estado, proporcionalmente ao índice de FPM e ICMS diretamente ao

IX – Apoiar projetos, programas e atividades, de acordo com as diretrizes deste Sistema, em uma ou mais linhas de ações nas dimensões de esporte de participação e lazer, esporte educação, esporte de rendimento, inclusive o paradesporto, a saber:

a) Estudo e formação através de capacitação, atualização, especialização e aperfeiçoamento de agentes que atuam na área de Esporte e Lazer;

b) Inclusão Social e de Promoção da Saúde;

c) Programas de divulgação e de circulação de bens e produtos, promovendo também intercâmbio, com outros municípios, estados e países.

d) Pesquisa, documentação e informação;

e) Construção, reforma e adaptação/manutenção/ampliação de infraestrutura esportiva e de lazer - espaço físico e equipamentos;

f) Programas de esporte e lazer voltados para grupos sociais especiais;

g) Implementação de equipes representativas do município;

h) Jogos escolares Municipal de Ensino e comunitários;

- i) Treinamento técnico e subsidios para formação de atletas amadores;
- j) Subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, para representação do

Art. 31– Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO CEP: 39.66-000 - MINAS GERAIS

I – Dotação orçamentária própria do Município;

 II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

 III – Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais e ajustes;

 IV – Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

V – Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes

VI - Recursos resultantes de locações de espaços físicos de lazer e Esporte na proporção de 50% (cinquenta por cento) da renda líquida em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

VII - Exploração comercial em eventos esportivos e de lazer;

VIII – Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer;

 IX – Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMEL, rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

X – Recursos extra orçamentários.

§ 1º - Os recursos do Fundo integrarão o orçamento do Município, com dotação

§ 2º – Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

§ 3º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMEL, não utilizados, são transferidos para utilização no exercício financeiro subsequente.

Art. 32- Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer na proporção de percentual conforme o art. 35 a serem destinados a projetos, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inscritas no Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de Turmalina, mediante editais próprios.

Art. 33 – É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer

 I – Construção ou conservação de bens imóveis, despesas de capital que não se refiram à atividades proprias de esporte e lazer;

 II – Projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados somente a interesses particulares;

 III – Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios, membros ou titulares.

 IV – Programas, projetos ou atividades ligadas, diretamente ao desporto profissional, que não atendam suas categorias de base, nenhum cunho social ou

Art. 34 – 50% (cinquenta por cento) do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão destinados exclusivamente a Projetos, programas e ações de promoção e de desenvolvimento do esporte do Município conforme o art. 33 desta lei, 48% (quarenta e oito por cento) serão destinados a projetos esportivos diversos previsto no Plano Municipal de Esportes e 2% (dois por cento) serão destinados ao

AVENIDA LAURO MACHÂDO, N. 230 - CENTRO CEP: 39.66-000 - MINAS GERAIS

Conselho Municipal de Esporte e Lazer para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

Parágrafo Único - Os projetos apresentados deverão, obrigatoriamente, identificar uma comissão interna de controle para fiscalizar sua execução, além do Conselho Municipal de Esportes e Lazer cumprir a sua finalidade de fiscalizador.

Art. 35 - Os projetos concorrentes devem ter o seu principal local de produção e execução no Município de Turmalina.

Art. 36 - A transferência financeira para os projetos aprovados dá-se mediante depósito em conta corrente própria, única e vinculada ao projeto, mantida em instituição financeira oficial designada pela Secretaria Municipal de Finanças, integrante da Estrutura da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Ao final da execução física e financeira do projeto a referida conta bancária deverá ser encerrada.

Art. 37 - Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Turmalina deve constar, no corpo do produto, em destaque, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Turmalina através do Conselho Municipal de Esporte e Lazer com o brasão do município.

Parágrafo Único - Caso o projeto tenha complementação de outra (s) fonte (s) de financiamento (s), a identificação do patrocinador do projeto será permitida.

Art. 38 – A definição de repasse dos recursos do FMEL é realizada pelas seguintes instâncias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

 I – Comissão de Análise Técnica, responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros;

 III – Comissão de Avaliação e Seleção, responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) da sociedade civil e 2 (dois) do governo os quais serão representados por 1 coordenador.

Art. 39 – É competência do Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

 I – Nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, bem como das Comissões Especiais;

II – Nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

III – Divulgar, anualmente, na Plenária do Fórum de Esporte e Lazer;

a) Demonstrativo contábil informando recursos arrecadados ou recebidos no período, recursos utilizados e saldo de recursos disponíveis;

b) Relatório discriminado, contendo número de projetos beneficiados, objeto e valor de cada um e responsáveis pela execução dos mesmos.

Art. 40 - Compete à Comissão de Análise Técnica:

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO CEP: 39 66-000 - MINAS GERAIS

 I – Emitir e encaminhar à Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao FMEL, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos.

Parágrafo Único - A Comissão de Análise Técnica é coordenada por um de seus membros, escolhido entre os mesmos.

Art. 41 – À Comissão de Avaliação e Seleção, compete:

I – Apreciar e aprovar projetos a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo;

 II – Atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos, de acordo com o previsto nesta Lei, Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer e Lei Bolsa Atleta e Bolsa Técnico/Treinador Municipal, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação e Seleção é presidida por um de seus membros, eleito entre os mesmos.

Art. 42 - Os projetos que pleiteiam obter financiamento junto ao FMEL devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por edital.

Art. 43 – Cabe ao COMEL elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários e anexos de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Parágrafo Único - Ficará a cargo dos recursos do Fundo os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação de recursos.

Art. 44 - Os projetos devem apresentar proposta de contrapartida ou retorno de

§ 1º - A análise da prestação de conta comprovará se os resultados esperados foram atingidos, se os objetivos previstos foram alcançados, se os custos estimados foram reais, além da repercussão da iniciativa na sociedade;

§ 2º – A não apresentação da prestação de contas, de Relatório Parcial de Situação de Resultados e Relatório Final de Execução e Resultados dos projetos, nos prazos fixados em Edital, implica na aplicação das seguintes sanções ao proponente e/ou executor na seguinte ordem:

I - Advertência;

 II – Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FMEL;

III – Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do FMEL e de participar, como contratado, de programas, projetos, atividades e eventos promovidos pela Secretária de Esportes e Lazer e ou Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO CEP: 39.66-000 - MINAS GERAIS

V - Inclusão, como inadimplente, no Cadastro Municipal de Esporte e Lazer e no órgão de Controle de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal Turmalina além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 45 – O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Turmalina terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado, conjuntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º - O gestor do Fundo Municipal de Esportes e Lazer obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como a prestação de contas ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, sempre que solicitado.

§ 2º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer integrar-se-á à proposta orçamentária

§ 3º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Turmalina apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Ficam autorizados à Comissão Executiva, ao Fórum de Esporte e Lazer, às Comissões a instituírem seus regimentos internos, a serem aprovados pelo Colegiado do Fórum de Esporte e Lazer convocados ao fim específico os quais, no seu conjunto, constituirão o regimento interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL.

Art. 47 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário. Zimar Pinheiro Lopes

Turmalina/MG., 22 de novembro de 2.022.

Prefeto Municipal Zilmar Pinheiro Lopes Prefeito Municipal